

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 242/96

Processo Administrativo n.º 15.524/06-- Dispensa.

Contrato nº 242/06

Processo Administrativo n.º 15.524/06 - Dispensa CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: ENGº MARCELO DE MARCHI COLINO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

ENGENHARIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão .	
15.407	. 43	02.04.01.12.122.0003.2001.3.1.90.34.01	Educação	

VALOR: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro o Engº MARCELO DE MARCHI COLINO, brasileiro, estabelecido nesta cidade, na Rua Veiga Russo, 104, inscrito no CREA sob nº 5061570695, portador do RG 29.272.841-4, inscrito no CPF sob nº 289.254.358-45 e, NII nº 128.660.001-71, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º 15.524/2006 – dispensa licitatória e, ainda com fundamento na Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente, outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O CONTRATADO desenvolverá para a CONTRATANTE serviços de engenharia realizando:
 - Fiscalização e acompanhamento das obras em andamento, em particular as reformas e ampliações com supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - Implantação de um programa de manutenção preventiva nos prédios escolares e outros imóveis da Secretaria Municipal de Educação;
 - Supervisão dos trabalhos de empresas, eventualmente contratadas para serviços de engenhária da Secretaria Municipal de Educação:
 - Elaboração de "check list" a ser utilizado pela equipe de manutenção contratada pela Secretaria Municipal de Educação ou por funcionários que atuam no prédio, bem como orientação geral dos trabalhos a serem realizados pelos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:
 - a) para início: até 05 (cineo) dias, contados da assinatura do contrato;
 - b) para conclusão e entrega completa dos serviços: 150 (cento e cinqüenta) dias, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indirezo, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

MIC

Rayina Lile S



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 242/06

Processo Administrativo n.º 15.524/06– Dispensa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais).
- 4.1.1 preço contratado é irreajustável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.
- 5.2 O valor contratado será dividido em 05 (cinco) pareclas mensais de **R\$ 1.320,00** (um mil, trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em "disco compacto CD", editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite:
- 6.2 A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.3 Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 7.1.2 Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 04 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.1.90.30 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 2001 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 242/06

Processo Administrativo n.º 15.524/06- Dispensa.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajadicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer eláusulas contratuais:
- 10.3 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimenmto irregular de qualquer ciáusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E. por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de proposto de 2006

ANTONIO MÁRIO DE PACLA FERREIRA IELO:
PREFEITO MUNICIPAL

ENG°. MÁRCELO DE MARCHICOLINO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

-

tilrias: